

ANEXO

(a que se refere o n.º 1)

| Tipo de serviço a prestar | Partes dos serviços a prestar | Condições |
|--|-------------------------------|--|
| Município de Viseu Serviço de Informação de Voo de Aeródromo (AFIS) | | No aeródromo municipal de Viseu, tendo por referência a zona de tráfego de aeródromo (ATZ) associada e publicada nas publicações de informação aeronáutica. |
| Município de Ponte de Sor Serviço de Informação de Voo de Aeródromo (AFIS) | | No aeródromo municipal de Ponte de Sor, tendo por referência a zona de tráfego de aeródromo (ATZ) e a zona de equipamento <i>transponder</i> e rádio obrigatório (TRMZ), associadas ao aeródromo e publicadas nas publicações de informação aeronáutica. |

310894836

ECONOMIA**Gabinete do Ministro****Despacho n.º 11209/2017**

Considerando que ao abrigo do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de abril, foi concedida ao inspetor superior principal Manuel Fernando Manaças Ferreira, licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau;

Considerando que o interessado, nos termos do artigo 1.º daquele diploma legal, solicitou a sua renovação;

Pelo presente despacho autorizo que, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de abril, seja renovada a licença especial concedida ao inspetor superior principal Manuel Fernando Manaças Ferreira, para o exercício de funções de assessor jurídico no Gabinete do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, na Região Administrativa

Especial de Macau, pelo período de dois anos, com efeitos a partir de 20 de dezembro de 2017.

29 de novembro de 2017. — O Ministro da Economia, *Manuel de Herédia Caldeira Cabral*.

310966707

Secretaria-Geral**Aviso n.º 15408/2017**

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, concluíram com sucesso o período de estágio, para o desempenho de funções na categoria de Especialista de Informática do Grau 1, Nível 2, da carreira (não revista) de Especialista de Informática e na categoria de Técnico de Informática do Grau 1, Nível 1, da carreira (não revista) de Técnico de Informática, com efeitos a data de 15 de novembro de 2017, os trabalhadores abaixo indicados:

| Nome | Categoria | Remuneração — Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março conjugado com o artigo 5.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro |
|-------------------------------------|---|--|
| Carlos Manuel Folgosa Monteiro Luís | Técnico de Informática Grau 1, Niv 1 | Entre 13 e 14 nível remuneratório. |
| José Manuel Jorge Sanches | Especialista de Informática Grau 1, Niv 2 | Entre 23 e 24 nível remuneratório. |
| Ricardo Manuel Martins da Silva | Técnico de Informática Grau 1, Niv 1 | Entre 13 e 14 nível remuneratório. |

5 de dezembro de 2017. — A Secretária-Geral, *Maria Ermelinda Paulo Rodrigues da Silva Carrachás*.

310980047

Instituto Português da Qualidade, I. P.**Despacho n.º 11210/2017****Renovação da aprovação de modelo n.º 301.25.17.3.45**

No uso da competência conferida pela alínea *b*) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, e nos termos do n.º 5.1 da Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e da Portaria 978/2009, de 1 de setembro, renovo a aprovação de modelo do sistema de gestão de parques de estacionamento, marca SKIDATA, modelo Parking.Logic, fabricado por SKIDATA AG, com sede em Untersbergstrasse 40, 5083 Grödig/Salzburg, Áustria, e requerido pela empresa Fernando L. Gaspar, Sinalização e Equipamentos Rodoviários, S. A., com sede na Estrada Nacional n.º 249 — 4, Trajouce, 2785-034 São Domingos de Rana.

1 — Descrição sumária

O sistema de gestão de parques de estacionamento é um equipamento destinado à medição do tempo de estacionamento de veículos, o qual é composto no mínimo por uma central de gestão, sendo complementarmente ligado a outros periféricos tais como interfaces de entrada e saída, e meios de pagamento adequados ao sistema (caixas de pagamento automático ou manual). Todos os componentes que constituem o sistema estão sincronizados no tempo.

Por não existirem quaisquer modificações em relação ao modelo original, aprovado pelo Despacho de Aprovação 301.25.14.3.26, publicado no *Diário da República* n.º 245, de 19 de dezembro, de 2014, 2.ª série, mantêm-se a configuração, aspeto, esquema de selagem e demais características metrológicas do referido modelo original.

2 — Marcação

Os instrumentos deverão possuir de forma bem legível, com o símbolo constante do anexo I da Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, a marcação